



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

CNPJ : 03.755.477/0001-75

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00152/24	ISAUQUE BATISTA DE FARIAS	27/03/2024
Descrição		
CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) CC		
Poder	EXECUTIVO	
Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Setor Solicitante	SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL	
Centro de Custo	3 SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENADORIA GERAL	
Placa		

Observação

CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF com carga horaria 16 horas na cidade de Cuiabá. Data: 15 e 16 de abril de 2024 Horário: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30 Cidade: Cuiabá - MT Local: ESPAÇO CDL CUIABÁ - Rua Cândido Mariano, nº 775-801 - Centro Norte.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.
008.810.299		SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE RETENCAO DE TRIBUTOS NA FONTE COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	ALUNO	1	0

Secretário



Assinado por 1 pessoa: ISAUQUE BATISTA DE FARIAS
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br-2053/public/assinaturas/5B954CAB5E8C49BB9250005FF56B8A0C>





MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

5B954CAB5E8C49BB9250005FF56B8A0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ISAQUE BATISTA DE FARIAS em 27/03/2024 11:52:52
CPF: ***-**-021-03
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SERASA RFB V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5B954CAB5E8C49BB9250005FF56B8A0C>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

CNPJ : 03.755.477/0001-75

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00156/24	HAROLDO GUSTAVO GREVE	27/03/2024
Descrição		
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINIST		
Poder	EXECUTIVO	
Órgão	SECRETARIA DE FAZENDA	
Sector Solicitante	SECRETARIA DE FAZENDA	
Centro de Custo	12 SECRETARIA DE FAZENDA	
Placa		

Observação

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS NA CIDADE DE CUIABÁ-MT.

Data: 15 e 16 de abril de 2024

Horário: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30

Cidade: Cuiabá - MT

Local: ESPAÇO CDL CUIABÁ - Rua Cândido Mariano, nº 775-801 - Centro Norte

PROJ. ATIV. 2052

DOTAÇÃO: 640

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.
1	008.810.299	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE RETENCAO DE TRIBUTOS NA FONTE COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS	ALUNO	4	0

Secretário





PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para capacitação de servidores com a Retenção de Tributos na Administração Pública (Pessoas Físicas e Jurídicas) com Ênfase ao EFD-REINF.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que desde a competência de SETEMBRO/2023, os órgãos públicos, passaram a enviar as informações relativas à retenção do IRRF, seja sobre os valores pagos às pessoas físicas (trabalhadores), seja sobre os valores pagos às pessoas jurídicas, por meio das informações enviadas pelo sistema do EFD-REINF, se faz necessário capacitar e atualizar os servidores das áreas de contabilidade e tesouraria do município, que são responsáveis pela retenção do IRRF, decorrentes da prestação de serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a exclusividade da empresa o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 72, inciso VI e VII, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Sob esse aspecto, entendo assistir razão ao recorrente quando afirma que a existência de outras empresas no ramo não afasta, por si só, a possibilidade de contratação direta. Nessa linha, cito, ainda, o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da “confiança” como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado



em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030
EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei).

Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que o curso em tela, oferecido pela SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, possui objeto de natureza singular, considerando-se que sua realização depende, entre outros, diretamente do conhecimento, experiência e metodologia dos instrutores altamente qualificados, designados pela Empresa, conforme se constata no documento em anexo.

4. DO PROFISSIONAL QUALIFICADO

DOMINGOS VASCO

Minicurrículo:

Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos in company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro “ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO”, publicado pela IOB THOMPSON, em 2007 e Autor do Livro “INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL” editado e publicado pela IOB, em 2012.

5. DADOS DA PROPONENTE:

Nome Empresa: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA

Nome Fantasia: SUPERCIA

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Endereço: Av. Eduardo Elias Zahran Nº 420 Jardim Paulista – Campo Grande - MS

e-mail: vania@supercia.com.br

Telefone: (67) 99638-2703

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Observando que a organizadora do evento é uma conceituada empresa na área de capacitação e desenvolvimento de profissionais na Administração Pública, assim esta administração, neste ato, representada por seu Secretario de Fazenda, decide pela contratação direta com a SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ:



11.128.083/0001-15), no valor por participante de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: Secretaria de Fazenda

Projeto Atividade: 2052

Ficha: 640

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Cumpra registrar que a SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ 11.128.083/0001-15 praticou os preços em contratações recentes na modalidade turma Yn Company/presencial, segue em anexo os documentos comprobatórios.

Cabe ressaltar, contudo, que devido ao curso configurar-se em capacitação super específica, o que reforça o próprio conceito de singularidade, segue em anexo certificados de conhecimento notório do facilitador Domingos Vasco.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão de nota fiscal, pelo efeito de pedido de empenho, através de crédito em conta corrente devidamente atestada pelo responsável pelo empenho, acompanhadas obrigatoriamente da CND da Receita Federal em conjunto com INSS, CNDT - FGTS.

9. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do compromisso de fornecimento e/ou contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, em caso de contratação será destinado um servidor da secretaria solicitante.

Haroldo Gustavo Greve
Secretário de Fazenda



Interessado: Departamento Licitação.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Flowdoc: 22000

Parecer Jurídico: 120/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE “RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PF E PJ) COM ÊNFASE AO EFD- REINF” PARA OS SERVIDORES. ART. 74, III f) DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Veio para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, na qual se pretende a **CAPACITAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE “RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PF E PJ) COM ÊNFASE AO EFD- REINF” PARA OS SERVIDORES.**

A contratação que se pretende é no valor de R\$8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais) ao qual o município se compromete a contribuir com a contrapartida, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

O pleito está instruído com os documentos, conforme checklist de pag.56.

É o sucinto relatório, motivo pelo qual passo a opinar.

II –ANÁLISE JURÍDICA





A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, para casos excepcionais a Lei nº 14.133/2021 apresenta a dispensada e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 74 e 75, respectivamente.

A análise da situação fática disposta no presente processo administrativo restou configurada no art. 74, inciso III e f) da Lei de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O processo licitatório resta devidamente justificado/motivado pela Secretária da pasta em justificativa própria anexada ao procedimento administrativo.





Importante esclarecer que a responsabilidade pelas pesquisas de preços, assim como pela elaboração do Termo de Referência e das exigências habilitatórias, é dos setores e pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto (Acórdãos nº 3.516/2007, 3.213/2019 e 1.844/2019-Plenário, todos do TCU).

Esclareço que o processo em análise contém as documentações necessárias para sua realização conforme previsão do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 – termo de referência, estimativa de despesa e previsão orçamentária conforme solicitação de compras e parecer contábil, habilitação da empresa, justificativa da escolha do fornecedor e preço.

Destaca-se que o contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante.

Isto acaba por fazer com que as partes deste tipo de contrato não sejam colocadas em pé de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidos à Administração Pública privilégios que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata. São as chamadas “cláusulas exorbitantes”, que constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado, portanto, se encontrando dentro da legalidade.

Insta informar que esta Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo entrar no mérito administrativo da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Secretaria, tampouco analisar aspectos de cunho técnico-administrativo, a não ser que seja verificado ato que atente ao interesse público ou aos princípios administrativos – o que não se evidencia nos presentes autos.

III – CONCLUSÃO





Diante do exposto, considerando que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a inexigibilidade de licitação, conforme elencado no art. 74, inciso III, f) da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica opina **FAVORAVELMENTE** pela inexigibilidade de licitação, com as cautelas acima elencadas.

Salienta ainda a necessidade de divulgação no site oficial deste ente o ato ou extrato que autoriza a presente contratação, nos moldes do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, bem como de condição indispensável de eficácia a publicação no PNCP do contrato e aditivos nos termos do art. 94 da lei retromencionada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mirassol d' Oeste -MT, 09 de abril de 2024.

Iuri Seror Cuiabano
Procurador Municipal
OAB/MT 10.838





MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

60B71C01D19643E3AF73C50E62F817A0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IURI SEROR CUIABANO em 09/04/2024 12:52:39

CPF:***-***-817-64

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/60B71C01D19643E3AF73C50E62F817A0>



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para capacitação de servidores com a Retenção de Tributos na Administração Pública (Pessoas Físicas e Jurídicas) com Ênfase ao EFD-REINF.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que desde a competência de SETEMBRO/2023, os órgãos públicos, passaram a enviar as informações relativas à retenção do IRRF, seja sobre os valores pagos às pessoas físicas (trabalhadores), seja sobre os valores pagos às pessoas jurídicas, por meio das informações enviadas pelo sistema do EFD-REINF, se faz necessário capacitar e atualizar os servidores das áreas de contabilidade e tesouraria do município, que são responsáveis pela retenção do IRRF, decorrentes da prestação de serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a exclusividade da empresa o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 72, inciso VI e VII, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Sob esse aspecto, entendo assistir razão ao recorrente quando afirma que a existência de outras empresas no ramo não afasta, por si só, a possibilidade de contratação direta. Nessa linha, cito, ainda, o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da “confiança” como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado



em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030
EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei).

Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que o curso em tela, oferecido pela SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, possui objeto de natureza singular, considerando-se que sua realização depende, entre outros, diretamente do conhecimento, experiência e metodologia dos instrutores altamente qualificados, designados pela Empresa, conforme se constata no documento em anexo.

4. DO PROFISSIONAL QUALIFICADO

DOMINGOS VASCO

Minicurrículo:

Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos in company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro “ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO”, publicado pela IOB THOMPSON, em 2007 e Autor do Livro “INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL” editado e publicado pela IOB, em 2012.

5. DADOS DA PROPONENTE:

Nome Empresa: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA

Nome Fantasia: SUPERCIA

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Endereço: Av. Eduardo Elias Zahran Nº 420 Jardim Paulista – Campo Grande - MS

e-mail: vania@supercia.com.br

Telefone: (67) 99638-2703

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Observando que a organizadora do evento é uma conceituada empresa na área de capacitação e desenvolvimento de profissionais na Administração Pública, assim esta administração, neste ato, representada por seu Secretario de Fazenda, decide pela contratação direta com a SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ:



11.128.083/0001-15), no valor por participante de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: Secretaria de Fazenda

Projeto Atividade: 2052

Ficha: 640

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Cumpra registrar que a SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ 11.128.083/0001-15 praticou os preços em contratações recentes na modalidade turma Yn Company/presencial, segue em anexo os documentos comprobatórios.

Cabe ressaltar, contudo, que devido ao curso configurar-se em capacitação super específica, o que reforça o próprio conceito de singularidade, segue em anexo certificados de conhecimento notório do facilitador Domingos Vasco.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão de nota fiscal, pelo efeito de pedido de empenho, através de crédito em conta corrente devidamente atestada pelo responsável pelo empenho, acompanhadas obrigatoriamente da CND da Receita Federal em conjunto com INSS, CNDT - FGTS.

9. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do compromisso de fornecimento e/ou contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, em caso de contratação será destinado um servidor da secretaria solicitante.

Haroldo Gustavo Greve
Secretário de Fazenda

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 09/04/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE "RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PF E PJ) COM ÊNFASE AO EFD-REINF" PARA OS SERVIDORES. Empresa: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ: 11.128.083/0001-15. Valor total: R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 10/04/2024.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 301 DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

NOMEIA FISCAL DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear conforme abaixo, **FISCAL DE PROJETO** para responder pela fiscalização e acompanhamento da Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para serviços de elaboração de 230.000 (duzentos e trinta mil) metro quadrados de projetos básicos e executivos de pavimentação asfáltica, drenagem de água pluviais e seus complementares, para vias urbanas do Município, de que trata o Contrato Administrativo nº 021/2022, em substituição ao ex-servidor **MARCUS VINICIUS GRANADO PARPINELLI**.

JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS

Eng. Civil CREA-MT 56526 - Matrícula nº 4269

RG: 1XXXXX-7 SSP/MT CPF: XXX.XXX.XXX-49

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 09 de abril de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Pref

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.918 DE 09 DE ABRIL DE 2024**

Altera dispositivo da Lei nº 1.910 de 12 de março de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2024, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o elemento de despesas do Projeto Atividade "1114.0000 PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO" referente ao "Fundo de Habitação de Interesse Social", disposto no art. 1º da lei nº 1.910 de 12 de março de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

912 16.482.0002.1114.0000 PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO
3.155.639,04

4.4.90.30.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.: 12 701 2 Recursos de Exercícios Anteriores

100043 Programa de habitação

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de abril de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E ITENS DESERTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023.** A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT informa aos(as) interessados(as) que, considerando o DEFERIMENTO do PEDIDO DE DESISTÊNCIA da empresa UP DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 44.152.616/0001-53, do item 113, FORMALIZOU nova ARP vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2023, homologado em 30/10/2023. ARP: 45-T - Empresa: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.419.311/000183. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 10/04/2024.

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 09/04/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA ICARO E GILMAR PARA AS FESTIVIDADES DA 48ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. Empresa: IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 32.709.736/0001-20. Valor total: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal. Mirassol d'Oeste, 10/04/2024.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DO CONTRATO 083/2024**

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 083/2024

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ nº 03.755.477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a **Sra. ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste, portadora do RG nº 1612660-2 SSP/MT e CPF nº 008.578.711-61, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, por iniciativa da Contratada, rescindir a partir do dia **30/04/2024** o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 083/2023, da contratada ao cargo de **MONITOR DE CRECHE**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 09 de abril de 2024.

**HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS
CONTRATANTE CONTRATADA**

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00004837
Data e Hora de Emissão
26/09/2023 10:14:19
Código de Verificação
24c2b495



PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**
CPF/CNPJ: **11.128.083/0001-15** Inscrição Municipal: **0013824700-7**
Endereço: **AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHARAN, Nº420 - CASA 02 - VILA JARDIM PAULISTA - CEP:79050-000**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA**
CPF/CNPJ: **14.645.717/0001-03**
Endereço: **RUA ZEFERINO CORREIA, NºS/N - BAIRRO CENTRO - CEP:45000-520**
Município: **VITORIA DA CONQUISTA** UF: **BA** E-mail: **admcamara@hotmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Descrição: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF. ADMINISTRANTE: DOMINGOS VASCO. DATA: 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2023. ARGUMENTO: 16H/A. QUANTIDADE DE EMPENHO: 0000627/2023 DE 12/09/2023. PARTICIPANTES: 2 SERVIDORES. CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2936-X CONTA CORRENTE: 132867-0. OBS: A EMPRESA PRESTADORA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS SERÃO RETIDOS PELA MESMA.

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO	1	3.960,00	3.960,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.960,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 3.960,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 198,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES
Data de Competência da Nota Fiscal: 09/2023
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.
NAB: 859960400
Local da Prestação do Serviço: SALVADOR/BA
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Descrição da Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gere





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00004845

Data e Hora de Emissão

26/09/2023 10:55:52

Código de Verificação

81f9d33a

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**

CPF/CNPJ: **11.128.083/0001-15**

Inscrição Municipal: **0013824700-7**

Endereço: **AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHARAN, Nº420 - CASA 02 - VILA JARDIM PAULISTA - CEP:79050-000**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

CPF/CNPJ: **13.927.801/0010-30**

Endereço: **RODOVIA BR-324, Nº618 - BAIRRO PORTO SECO PIRAJÁ - CEP:41233-030**

Município: **SALVADOR**

UF: **BA**

E-mail: **rui.pereira@salvador.ba.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF

INSTRANTE: DOMINGOS VASCO

DATA: 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2023

ARGUMENTO: 16H/A

DATA DE EMPENHO: 2023NE000802 DE 15/09/2023

ARTICIPANTES: 2 SERVIDORES

CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2936-X CONTA CORRENTE: 132867-0

ICMS: A EMPRESA PRESTADORA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS SERÃO RETIDOS PELA MESMA.

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO	1	3.960,00	3.960,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.960,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 3.960,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 198,00
--	---	---------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Dt de Competência da Nota Fiscal: **09/2023**

Recolhimento: **ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR**

Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.

NAE: **859960400**

Local da Prestação do Serviço: **SALVADOR/BA**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Descrição da Atividade: **Treinamento em desenvolvimento profissional e gere**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00004846
Data e Hora de Emissão
26/09/2023 11:08:13
Código de Verificação
d9bb43ad



PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA**
CPF/CNPJ: **11.128.083/0001-15** Inscrição Municipal: **0013824700-7**
Endereço: **AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHARAN, Nº420 - CASA 02 - VILA JARDIM PAULISTA - CEP:79050-000**
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
CPF/CNPJ: **13.927.801/0004-91**
Endereço: **RUA DAS VASSOURAS, NºS/N - BAIRRO CENTRO HISTÓRICO - CEP:40026-048**
Município: **SALVADOR** UF: **BA** E-mail: **cdc@sefaz.salvador.ba.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Descrição: REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF
ADMINISTRANTE: DOMINGOS VASCO
DATA: 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2023
DURAÇÃO: 16H/A
DATA DE EMISSÃO: 20/09/2023
DATA DE VENCIMENTO: 20/09/2023
PARTICIPANTES: 6 SERVIDORES
CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL S/A - AG. 2936-X CONTA CORRENTE: 132867-0
OBS: A EMPRESA PRESTADORA É OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS SERÃO RETIDOS PELA MESMA.

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO	1	11.880,00	11.880,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 11.880,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 11.880,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 594,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES
Data de Competência da Nota Fiscal: 09/2023
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 5,00%.
NAE: 859960400
Local da Prestação do Serviço: SALVADOR/BA
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Descrição da Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gere



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

CNPJ : 03.755.477/0001-75

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00165/24	01/04/2024	SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
01/04/2024	01/04/2024	SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORD	ISAQUE BATISTA DE FARIAS

PRODUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO			UNIDADE	QUANTIDADE	
1	008.810.299	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE RETENCAO DE TRIBUT			01974	5
PROPOSTENTES						
CODIGO		NOME		VLR UNIT.	TOTAL	
35351		SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI		1.750,00	8.750,00	
PROPOSTENTE VENCEDOR				VLR UNIT.	TOTAL	
35351		SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI		1.750,00	8.750,00	

RELAÇÃO DE PROPOSTENTES PARTICIPANTES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
35351	SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI 11.128.083/0001-15	8.750,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTENTES	VALOR
35351	SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI	8.750,00
	TOTAL DOS PROPOSTENTES VENCEDORES	8.750,00



Campo Grande, 01 de abril de 2024

Órgão: Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste
A/C: Mara Amarante - Setor Compras e Licitação
E-mail: mara_amarante09@hotmail.com

Proposta Curso presencial:

CURSO SOBRE RETENÇÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) COM ÊNFASE AO EFD-REINF - Cuiabá/MT

Apresentação

Muita embora já tenha entrado em vigor, em setembro/2023, o envio das informações das retenções, pelos órgãos públicos, ao sistema da EFD-REINF, sobre as retenções das Contribuições para o PIS/PASEP, da COFINS e da CSLL e, principalmente do Imposto de renda, decorrentes de prestação de serviços, por empresas jurídicas, se torna importante rever se estão efetuando as informações corretamente, com intuito de se evitar multas administrativas e de verificar se estão se apropriando correto do IR, que faz parte da arrecadação dos municípios.

Assim, a participação dos órgãos da administração pública, em geral, e, sobretudo, dos municípios, é relevante visto que a apuração correta e devida do IMPOSTO DE RENDA, aumentará a arrecadação.

Objetivos

Considerando que desde a competência de SETEMBRO/2023, os órgãos públicos, passaram a enviar as informações relativas à retenção do IRRF, seja sobre os valores pagos às pessoas físicas (trabalhadores), seja sobre a valores pagos à pessoas jurídicas, por meio das informações enviadas pelo sistema do EFD-REINF, se faz necessário, capacitar e atualizar os integrantes das áreas de Recursos Humanos e das áreas responsáveis pela retenção do IRRF, decorrente da prestação de serviços (terceirizadas).

Neste treinamento você terá uma explanação sobre toda a legislação do instituto da retenção, as leis aplicáveis, as hipóteses de retenção, casos que estarão isentos, casos que sofrerão a retenção e quais documentos obrigatórios a serem apresentados, para a realização da carreta retenção.

Desta forma, o objetivo é orientar e informar aos participantes quanto às legislações aplicadas aos casos, deixando aptos a efetuar a retenções dos tributos, de forma correta, evitando assim, sanções administrativas, multas e encargos para os órgãos públicos.

Público Alvo

Servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, que exerçam as funções desenvolvidas na parte contábil e fiscal, bem como os profissionais dos setores de Recursos Humanos ligados a Folha de Pagamento, Informática/TI, Medicina e Segurança do Trabalho/SESMT, Contribuições Previdenciárias, Conferência, Contratos, GFIP/SEFIP, Gestores de Pessoal, Administradores, advogados, Contabilidade, Fiscal, Contadores e os demais profissionais envolvidos com a matéria.

Conteúdo Programático

MÓDULO I - INTRODUÇÃO

- 1 – Sistema Tributário Nacional
 - 1.1 – Sujeitos da Relação Jurídica Tributária.
 - 1.1.1 – Sujeitos que compõem a Relação Jurídica Tributária:
 - 1.2 – Conceitos



1.3 – Da Responsabilidade Tributária.

MODULO II – DO INSTITUTO DA RETENÇÃO

2.1 – Da Previsão Legal

2.2 - Da Lei 9.430/96

2.2.1 – Da Lei 10.833/2003

2.3 – Da Retenção do INSS

2.4 – Introdução sobre o Instituto da Retenção

2.4.1 - Da Importância da Observância das Retenções Tributárias

2.4.2 – Da Retenção Tributária x Substituição de Alíquotas e Bases de Cálculos

2.5 – Dos tributos Passíveis de Retenção

3 – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE PESSOAS FÍSICAS

3.1- Base legal

3.2 - Quadro - Resumo do IRRF das Pessoas Físicas

3.3 - Rendimentos do Trabalho Assalariado

3.4 - Tabela Progressiva e Deduções Permitidas

3.4.1 – Deduções

3.4.2 – Tabela do INSS – 2023

3.5 – Rendimentos do Trabalho não Assalariado

3.5.1- Base legal

3.5.2 - Fato Gerador:

3.5.3 – Das Deduções da Base de Cálculo

3.5.4 - Serviço Autônomo de Transporte

3.6 – Aluguéis e Royalties Pagos à Pessoa Física

3.7 – Relação de Dependente

3.8 - Valor do Imposto inferior a R\$ 10,00

3.9 - Prazo de Recolhimento

3.10 – Da retenção sobre os valores pagãos a títulos de Precatórios

3.10.1 – Ofício de Pequeno Valor ou Requisição de Pequeno Valor

3.10.2 – Formas de retenção sobre os valores pagos a título de Precatório

3.11 – Códigos específicos de recolhimentos sobre processos 5936; 5928 e 1889.

3.12 – Casos específicos de retenção

4 - DA RETENÇÃO DO IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - PAGAMENTOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

4.1 - Considerações Iniciais

4.1.1 - Resumo da IN 2145/23

4.2 - Dos Serviços ou Dos Bens Com Isenção, Não Incidência e Alíquota Zero

4.3 - Conceitos de Serviços Prestados Com Emprego de Materiais e Construção por Empreitada

4.4 - Da Base de Cálculo

4.5 - Das Hipóteses em que não haverá Retenção

4.5.1 - Instituição de Assistência Social anexo II

4.5.2 - Instituição de Caráter Filantrópico anexo III

4.5.3 - Empresas enquadradas no Simples Nacional anexo IV

4.6 - Casos em que não há retenção de PIS/PASEP e COFINS, MAS Haverá a Retenção da CSLL e IR

4.7 - Do Prazo de Recolhimento

4.8 - Das Infrações e das Penalidades

4.9 - Do Tratamento do Valores Retidos

4.10 - Tabela de Retenção (Anexo I da IN 1234/2012)

4.11 - Operações Com Cartões de Crédito ou de Débitos

PRIMO
15
9

4.12 - Documentos de Cobranças que Contenham Código de Barra

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

4.13 - Das Agências de Viagens e Turismo

4.14 - Dos Seguros

4.15 - Do Telefone

4.16 - Da Propaganda e da Publicidade

4.17 - Do Consórcio

4.18 - Da Refeição-Convênio, Do Vale-Transporte e Do Vale-Combustível

4.19 - Dos Combustíveis, dos Demais Derivados de Petróleo, do Alcool Hidratado e do Biodiesel

4.20 - Dos Produtos Farmacêuticos, De Perfumaria, De Toucador e De Higiene Pessoal

4.21 - Dos Bens Imóveis

4.22 - Das Cooperativas e Das Associações de Profissionais ou Assemelhadas

4.23 - Das Cooperativas de Trabalho e Das Associações Profissionais

4.24 - Das Associações e das Cooperativas de Médicos e de Odontólogos

4.25 - Dos Serviços Hospitalares e Outros Serviços de Saúde

4.26 - Dos Planos Privados de Assistência à saúde e odontológica

4.27 - Do Aluguel de Imóveis

4.28 - Da Pessoa Jurídica Sediada ou Domiciliada no Exterior

4.29 - Pessoa Jurídica Amparada por Medida Judicial

4.30 - Obrigações Acessórias do Órgão que Efetuar a Retenção

4.31 - Obrigações Acessórias das Empresas Tomadores dos serviços

5 - DA RETENÇÃO DO INSS DE PESSOAS FÍSICAS

5.1 - Segurado da Previdência Social:

5.1.2 - Contribuinte Individual:

5.1.3 - Contribuinte Individual - Inscrição:

5.1.4 - Contribuinte Individual - Salário-de-Contribuição

5.1.5 - Contribuinte Individual - Contribuição:

5.1.6 - Fato Gerador:

5.1.7 - Contribuinte Individual - Transportador Autônomo:

5.1.8 - Fato Gerador

5.1.9 - Tabelas do Salário-de-Contribuição:

5.2 - DA RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

5.2.1 - Da Previsão Constitucional

5.2.2 - Da Previsão Infraconstitucional

5.2.2.1 - Da Contribuição Previdenciária Patronal

5.2.2.2 - Do Recolhimento sobre a Folha de Pagamento

5.2.3 - Da Contribuição Previdenciária Patronal Substitutiva

5.2.3.1 - Da Comercialização da Produção Rural (PF)

5.2.3.2 - Da Comercialização da Produção Rural (PJ)

5.2.3.3 - Das Contribuições Sobre a Receita Bruta - CPRB (Lei nº 12.546/2011)

5.2.3.4 - Das Receitas de Espetáculos Desportivos

5.2.3.5 - Da Contribuição Sobre o Faturamento

5.2.4 - Da Contribuição Destinados a Terceiros

5.2.5 - Da Retenção do INSS - Pessoa Jurídica

5.2.5.1 - Obrigação Principal da Retenção:

5.2.5.2 - Cessão de Mão-de-Obra - Conceito:

5.2.5.3 - Empreitada - Conceito:

5.2.5.4 - Serviços Sujeitos a Retenção na Cessão de Mão-de-Obra e na Empreitada:

5.3.5.5 - Serviços Sujeitos a Retenção na Cessão de Mão-de-Obra:



- 5.3.5.6 - Dispensa da Retenção:
- 5.3.5.7 - Apuração da Base de Cálculo:
- 5.3.5.8 - Deduções Permitidas:
- 5.3.5.9 - Destaque da Retenção:
- 5.3.5.10 - Recolhimento do Valor Retido – Prazo:
- 5.3.5.11 - Responsabilidade pelo Recolhimento
- 5.3.5.12 - Serviços Prestados em Condições Especiais:
- 5.3.5.13 – Retenção na Construção Civil:
- 5.3.5.13.1 - Da Retenção do INSS na Administração Pública
- 5.3.5.14 - Obrigações Acessórias:
- 5.3.5.15 - Retenção de INSS 3,5% - Desoneração da Folha

6 – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

- 6.1 – Regras Gerais sobre a Retenção
- 6.2 - Serviços a legislação municipal pode determinar a retenção
- 6.3 – Bases de Cálculos
- 6.4 – Alíquotas
- 6.5 - Empresas do Simples Nacional
- 6.6 – Retenção na doente do ISS - Microempreendedor Individual - MEI
- 6.7 - Penalidades comuns pela não-retenção

MÓDULO III - DAS ORIENTAÇÃO ESPECIFICA POR EVENTO

Introdução

Informações sobre os sistemas

- 8.1 - R-1000 – Informações Do Contribuinte
- 8.2 - R-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
- 8.3 - R-2010 – Retenção de Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados
- 8.4 - R-2020 - Retenção de Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados
- 8.5 - R-2030 – Recursos Recebidos por Associação Desportiva
- 8.6 - R-2040 – Recursos Repassados Para Associação Desportiva
- 8.7 - R-2050 – Comercialização Da Produção P/ Produtor Rural Pj/Agroindústria
- 8.8 - R-2055 – Aquisição de Produção Rural
- 8.9 - R-2060 – Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta – CPRB
- 8.10 - R-2098 – Reabertura dos Eventos Periódicos
- 8.11 - R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos
- 8.12 – R-4010 – Pagamento/réditos a beneficiário pessoa física.
- 8.13 – R-4020 - Pagamento/réditos a beneficiário pessoa jurídica
- 8.14 – R-4040 – Pagamentos/ créditos a beneficiários não identificados
- 8.15 – R-4080 - Retenção no recebimento
- 8.16 – R-4099 - Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000
- 8.17 – R-9000 - Exclusão de eventos
- 8.18 – R-9011 - Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração
- 8.19 - R-9015 – Consolidação das retenções na fonte
- 8.20 – Penalidades

MÓDULO IV – DA DCTFWEB – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS.

1 - O QUE É DCTFWEB

- 2 - Roteiro para envio da DCTFWeb



2 - QUEM ESTÁ OBRIGADO A DECLARAR

2.1 - Dispensa de apresentação

3 - TRIBUTOS DECLARADOS NA DCTFWEB

4 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

4.1 - Forma de apresentar

4.2 - Prazo para Apresentar

4.3 - Prazos para Envio Diferenciados

4.4 - Ausência de informações a serem prestadas

5 - PENALIDADES E ACRÉSCIMOS LEGAIS

5.1 - Multa por Atraso na Entrega da Declaração (MAED)

5.2 - Multa por Incorreções ou Omissões

5.3 - Multa Mínima

5.4 - Reduções

5.5 - Impugnação

5.6 - Acréscimos Legais

Bibliografia:

Constituição Federal de 1988;

Decreto-Lei nº 5.452/1943 – CLT;

Lei nº 8.212/91 – Custeio da Previdência Social;

Lei nº 8.213/1992 – Benefícios da Previdência Social;

Decreto nº 3.048/1999 – Regulamento da Previdência Social;

Decreto nº 9.580/2018 – Trata sobre a retenção do Imposto de Renda.

Orientações de preenchimentos sobre o Social.

Orientações de preenchimentos da EFD-REINF

IN nº 1.234/2012 da RFB - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

IN nº 2.110/2022 da RFB Trata sobre a Tributação do Custeio da Previdência Social

Instrutor

Domingos Vasco

Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos in company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro “ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO”, publicado pela IOB THOMSON, em 2007 e Autor do Livro “INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL”, editado e publicado pelo IOB, em 2012.

Informações:

Data: 15 e 16 de abril de 2024

Horário: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30

Cidade: Cuiabá - MT

Local: ESPAÇO CDL CUIABÁ - Rua Cândido Mariano, nº 775-801 - Centro Norte

Incluso: Pasta em couro ecológico, Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

PLAN. O.
18
F

Investimento

Nº. de participantes:	05 (cinco)
Investimento:	R\$ 1.980,00 (por participante)
Valor com DESCONTO Gerencial:	R\$ 1.750,00 (por participante)
Desconto total concedido para 05 Inscrições	R\$ 1.150,00
Valor Total para 05 Participantes:	R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)

Atenciosamente,

Vânia Moreira
Supercia Capacitação e Marketing Ltda
67 99638 2703 (WhatsApp)
67 3348 3300
0800 724 7720
E-mail: vania@supercia.com.br

Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing LTDA.
CNPJ: 11.128.083/0001-15
Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS - 79050-000

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários:

Banco do Brasil: Ag. 2936-X C/C: 132867-0

Importante:

Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

Por Iniciativa da **SUPER CURSOS**: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 03 dias úteis antes do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.





PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para capacitação de servidores com a Retenção de Tributos na Administração Pública (Pessoas Físicas e Jurídicas) com Ênfase ao EFD-REINF.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que desde a competência de SETEMBRO/2023, os órgãos públicos, passaram a enviar as informações relativas à retenção do IRRF, seja sobre os valores pagos às pessoas físicas (trabalhadores), seja sobre os valores pagos às pessoas jurídicas, por meio das informações enviadas pelo sistema do EFD-REINF, se faz necessário capacitar e atualizar os servidores das áreas de contabilidade e tesouraria do município, que são responsáveis pela retenção do IRRF, decorrentes da prestação de serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a exclusividade da empresa o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 72, inciso VI e VII, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Sob esse aspecto, entendo assistir razão ao recorrente quando afirma que a existência de outras empresas no ramo não afasta, por si só, a possibilidade de contratação direta. Nessa linha, cito, ainda, o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da “confiança” como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado



em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030
EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei).

Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que o curso em tela, oferecido pela SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, possui objeto de natureza singular, considerando-se que sua realização depende, entre outros, diretamente do conhecimento, experiência e metodologia dos instrutores altamente qualificados, designados pela Empresa, conforme se constata no documento em anexo.

4. DO PROFISSIONAL QUALIFICADO

DOMINGOS VASCO

Minicurrículo:

Advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos in company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro “ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO”, publicado pela IOB THOMPSON, em 2007 e Autor do Livro “INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL” editado e publicado pela IOB, em 2012.

5. DADOS DA PROPONENTE:

Nome Empresa: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA

Nome Fantasia: SUPERCIA

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Endereço: Av. Eduardo Elias Zahran Nº 420 Jardim Paulista – Campo Grande - MS

e-mail: vania@supercia.com.br

Telefone: (67) 99638-2703

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Observando que a organizadora do evento é uma conceituada empresa na área de capacitação e desenvolvimento de profissionais na Administração Pública, assim esta administração, neste ato, representada por seu Secretario de Fazenda, decide pela contratação direta com a SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ:



11.128.083/0001-15), no valor por participante de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: Secretaria de Fazenda

Projeto Atividade: 2052

Ficha: 640

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Cumpra registrar que a SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ 11.128.083/0001-15 praticou os preços em contratações recentes na modalidade turma Yn Company/presencial, segue em anexo os documentos comprobatórios.

Cabe ressaltar, contudo, que devido ao curso configurar-se em capacitação super específica, o que reforça o próprio conceito de singularidade, segue em anexo certificados de conhecimento notório do facilitador Domingos Vasco.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão de nota fiscal, pelo efeito de pedido de empenho, através de crédito em conta corrente devidamente atestada pelo responsável pelo empenho, acompanhadas obrigatoriamente da CND da Receita Federal em conjunto com INSS, CNDT - FGTS.

9. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do compromisso de fornecimento e/ou contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, em caso de contratação será destinado um servidor da secretaria solicitante.

Haroldo Gustavo Greve
Secretário de Fazenda